

LEI Nº 932/2023

DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DA BANDA MANOEL FABIANO – AMBAMF, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para a Associação dos Músicos da Banda Manoel Fabiano – AMBAMF, CNPJ nº 13.264.721/0001-50, com sede e foro na Avenida Inácio Farias, no Município de Batalha-PI, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024.

Art. 2º A subvenção repassada à entidade será utilizada para regularização fiscal e jurídica, custeio, compras, investimentos e serviços de manutenção em sede própria, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado quando da formalização da subvenção.

Art. 3º A Associação subvencionada deverá se apresentar de acordo com a demanda de eventos do município, caso exista solicitação da SMC.

Art. 4º A Associação subvencionada se obriga a:

I - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, conforme plano de trabalho;

II - Reparar ou refazer a prestação de contas, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte o objeto do repasse em que se verificar em baixa qualidade, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

III - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

IV - Comunicar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir à execução das atividades constantes neste termo, no todo ou em parte;



V - Prestar contas, conforme a melhor técnica, observando a instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

VI - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre recebimento de subvenção;

Art. 5º Para atender as despesas a que se refere o art. 1º desta Lei, será utilizado recurso de R\$ 146.480,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura na dotação:

UNIDADE: 020400

PROJETO/ATIVIDADE: 2193

ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 500 - Recursos Não vinculados de impostos.

Art. 6º A Associação subvencionada deverá apresentar plano de trabalho e prestar contas na forma e prazo estabelecidos no Decreto nº 18/2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos sete dias do mês de julho de 2023. (07.07.2023).



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos sete dias do mês de julho de 2023. (07.07.2023).



ELVIS MACHADO
Secretário Chefe de Gabinete